



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI Nº 540/2001

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legalidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Exercer Vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos seguintes promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Pedro Avelino.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da EMATER
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Associação de Agricultores e
- Representante de Cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 35% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Município de Desenvolvimento Rural - CMDRS. Tal medida encontra fundamento da Lei Orgânica do Município nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de Justiça e Democracia com a nossa sociedade.

Pedro Avclino, 28 de Junho de 2001


Edclayn Batista da Trindade
- PREFEITO -